

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 098/2023

PROCESSO LICITATÓRIO № 030/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023— REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de Março, 735, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS ANDRÉ PIAIA, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, residente e domiciliado na RS 569, Km 29,6 nº 1260, em Barra Funda/RS, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2023, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa BELLENZIER PNEUS LTDA, sita na ROD BR 386, KM 177, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, inscrição no CNPJ nº 73.730.129/0008-03, neste ato representada pelo Sr. NILBERTO ANTONIO BELLENZIER, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2032340552 e CPF nº 462.496.800-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 1064, Apto 802, Bairro Centro, em Frederico Westphalen/RS, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023 — Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1062 de 02 de janeiro de 2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de pneus novos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1. O fornecimento dos pneus, objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Órgão Gerenciador, sendo o Fornecedor contratado integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- **2.** O objeto da presente Ata deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a solicitação do Município de Barra Funda, sendo que o (s) pneu (s) deverá (ao) ser entregue junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra Funda, sito na Avenida 24 de Março, 735, no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação.
- **3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente entregue junto com o seu objeto.
- **4.** O produto deverá ser entregue em condições apropriadas de utilização e obedecendo aos padrões definidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).
- **5.** Dentro do prazo de vigência, o Fornecedor está obrigado ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 6. Os pneus novos só serão aceitos com o prazo de fabricação (DOT) de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da entrega do produto no local determinado pela administração contratante.
- 7. Verificada a não conformidade do objeto, o Fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e nesta Ata.
- 8. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados



nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
- **b)** em até dois dias após o Fornecedor ter sido devidamente notificado, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:

- **1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- **2.** Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Barra Funda não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos pneus e dos serviços de recapagem referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração de Barra Funda – RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtdade/ Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Marca
28	Pneu 18.4 – 30, 12 lonas, não remoldado/reformado/ recauchutado, aprovados pelas normas NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001, com data de fabricação não superior a 6 meses no momento da entrega e garantia mínima de 5 anos fornecida pelo licitante. Aplicação (R1)	4 UN	4.550,00	18.200,00	PIRELLI TM95
31	Pneu 14.9 – 24, 08 lonas, não remoldado/reformado/ recauchutado, aprovados pelas normas NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001, com data de fabricação não superior a 6 meses no momento da entrega e garantia mínima de 5 anos fornecida pelo licitante. Aplicação (R1)	4 UN	2.650,00	10.600,00	ANTEO VANTAGE

Valor total por extenso: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

- 2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei nº 8.666/93.
- **3.** Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

1. O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a



procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

- **2.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **3.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- **4.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 5. Ordens de compra já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **1.** Os preços registrados, a especificação dos pneus, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.
- 2. Se o Licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- **3.** No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Barra Funda se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- **4.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- **5.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Barra Funda, no mesmo link onde é retirado o edital.
- **6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Barra Funda negociará com o fornecedor, visando a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **7.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- **9.1.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- **9.2.** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **9.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- **9.4.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- **9.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- **9.6.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- **10.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos pneus e dos serviços de recapagem, permanecendo mantido o compromisso da garantia do pneu entregue anteriormente ao cancelamento.



- **11.** Caso o município de Barra Funda não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **12.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **1.1**. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos pneus registrados;
- **1.2.** Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição dos pneus, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente **pelo fornecedor**;
- **1.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos pneus;
- 1.4. Efetuar o pagamento devido observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- **1.5.** Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- **1.6.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- **1.7.** Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital;
- **1.8.** Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;
- **1.9.** O MUNICÍPIO poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1. Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de lhe ser imputada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **2.2.** Entregar os pneus novos em perfeitas condições para uso, não sendo de forma algum resultado de processo de recondicionamento, sob pena de não serem recebidos;
- **2.3.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- **2.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata de Registro de Preços.
- **2.6.** Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;
- **2.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto pactuado, inclusive com transporte, garantia, materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



- **2.8.** Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação;
- **2.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- **2.10.** Responde o Fornecedor nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Barra Funda de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **2.11.** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **2.11.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e serão aplicados diretamente na Ata de registro de Preços.
- **2.12**. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1062 de 02 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A aquisição parcelada de pneus novos, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador, na pessoa do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

- **1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega dos pneus e posterior vistoria do objeto pelo Município, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do Fornecedor.
- **2.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos pneus e dos serviços de recapagem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO:

1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias apropriadas consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente Exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **1.2.** Não assinar a Ata de Registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;
- 1.4. Não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
- **2**. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o



licitante da ata de registro de preços

- **§1º.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.
- **§2º.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- **1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a. Greve geral;
- **b.** Calamidade pública;
- c. Interrupção dos meios de transporte;
- d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- **3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- **1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Fornecedor contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
- g) Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.
- 2. As penalidades serão registradas no cadastro do Fornecedor/contratada, quando for o caso.



3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão
 nº 006/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Barra Funda/RS, 10 de abril de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA	BELLENZIER PNEUS LTDA
Município	Fornecedor
emunhas:	
MARCIA LUDWIG HENIKA	CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 027.580.430-50	CPF: 703.098.170